



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — N.º 248

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1960

### UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA N.º 608, DE 25 DE OUTUBRO DE 1960

O Reitor da Universidade do Brasil usando da atribuição que lhe confere o art. 22, alínea h, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 21.321 de 18 de junho de 1946, e tendo em vista a aprovação do Senhor Presidente da República, resolve designar D. Joanídia Sodré, Catedrático, Padrão "O", do Q.P. do M.E.C., para exercer a função gratificada de Diretor (FG-1) da Escola Nacional de Música, do Quadro Permanente desta Universidade, mantida pelo Decreto n.º 35.447, de 30 de abril de 1954.

Proc. n.º 18.601-60-U.B.

### UNIVERSIDADE DO CEARÁ

Reitoria

EXPEDIENTE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO CEARÁ

Apostilas

Em 11-10-60

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5.º, do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

José Paulino Galvão, Chefe da Portaria, FG-7, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe de Portaria (P.-D.A.C.) e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas-Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Gil Rubem de Andrade Furtado, Secretário, FG-3, da Escola de Engenharia. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Escola de Engenharia, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

José da Cruz Filho, Secretário, FG-3, da Faculdade de Direito. — Na portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Faculdade de Direito, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Murilo Guilherme Dodt, Secretário, FG-3, da Faculdade de Farmácia e Odontologia. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Faculdade de Farmácia e Odontologia, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Adauto Santos Lima, Secretário, FG-3, da Faculdade de Medicina. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

José Waldemar de Alcântara e Silva, Diretor, FG-1, da Faculdade de Medicina. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Faculdade de Medicina, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

José Benevides Medeiros, Secretário, FG-6, da Escola de Agronomia. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Escola de Agronomia, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Paulo Roberto Coelho Pinto, Secretário, FG-3, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Secretário Geral e o símbolo FG-1, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Lirêda Facó, Chefe da Seção de Serviços Gerais do Gabinete do Secretário Geral, FG-5, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a in-

tegrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe do Serviço Auxiliar da Secretaria e o símbolo FG-4, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto número 48.944-60.

José Milton de Vasconcelos Dias, Chefe do Gabinete do Reitor, FG-3, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe do Gabinete do Reitor e o símbolo FG-1, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Aluísio Girão Barroso, Diretor da Divisão de Pessoal da Secretaria Geral, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor da Divisão de Pessoal (D.P.-D.A.C.) e o símbolo FG-3, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto número 48.944-60.

Paulo Elpidio de Menezes Neto, Diretor do Serviço de Documentação, Estatística e Divulgação do Departamento de Educação e Cultura, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor do Serviço de Documentação e Estatística (S.D.E.-D.E.C.) e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Artur Eduardo Benevides, Diretor da Divisão de Intercâmbio e Expansão Cultural do Departamento de Educação e Cultura, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor da Divisão de Intercâmbio (D.I.-D.E.C.) e o símbolo FG-3, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II, Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Orlane Freire de Araujo, Diretor da Divisão de Assistência aos Estudantes

da Secretaria Geral, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor da Divisão de Assistência aos Estudantes (D.A.E.-D.E.C.) e o símbolo FG-3, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Maria Conceição Sousa, Diretor da Biblioteca Central do Departamento de Educação e Cultura, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor da Biblioteca Central (B.-D.E.C.) e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto número 48.944-60.

Romulo Mascarenhas dos Santos, Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor da Divisão de Contabilidade (D.C.-D.F.) e o símbolo FG-3, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

José Lins de Albuquerque, Diretor, FG-1, da Escola de Engenharia. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Escola de Engenharia, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

José Raimundo Linhares Pontes, Diretor da Imprensa Universitária do Departamento de Educação e Cultura, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor da Divisão da Imprensa Universitária (I.U.-D.A.C.) e o símbolo FG-3, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Raimundo Cabral Lima, Chefe do Serviço de Comunicações do Gabinete do Secretário Geral, FG-5, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano . . . . .	Cr\$ 136,00
---------------	-------------

FUNCIONÁRIOS:

Capital e Interior:

Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano . . . . .	Cr\$ 108,00
---------------	-------------

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe do Serviço de Comunicações (S.C.-D.A.C.) e o símbolo FG-4, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Maria Ligia Pontes Brígido Nunes, Chefe da Seção de Movimentação, Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal, FG-5, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe da Seção de Movimentação, Direitos e Deveres da Divisão do Pessoal (D.P.-D.A.C.) e o símbolo FG-4, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Laura Jucá de Araújo, Chefe da Seção Financeira e de Cadastro da Divisão do Pessoal, FG-5, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe da Seção Financeira e de Cadastro da

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe da Seção Financeira e de Cadastro da Divisão do Pessoal (D.P.-D.A.C.) e o símbolo FG-4, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto número 48.944-60.

Luiz José de Carvalho, Chefe do Almoarifado Central da Divisão do Material, FG-5, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe do Almoarifado Central da Divisão do Material (D.M.-D.A.C.) e o símbolo

FG-4, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Raimundo Walter de Carvalho Velloso, Diretor da Divisão de Material da Secretaria Geral, FG-4, da Reitoria. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Diretor da Divisão de Material (D.M.-D.A.C.) e o símbolo FG-3, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Reitoria, aprovado pelo Decreto número 48.944-60.

Francisco de Assis Fernandes, Chefe da Portaria, FG-7, da Faculdade de Engenharia. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a denominação de Chefe de Portaria e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Escola de Engenharia, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Joaquim Cordeiro da Cruz, Chefe da Portaria, FG-7, da Faculdade de Direito. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Faculdade de Direito, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Paulo de Queiroz Facó, Chefe da Portaria, FG-7, da Faculdade de Farmácia e Odontologia. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a integrar, a partir de 20 de setembro de 1960, com a mesma denominação e o mesmo símbolo, o Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, item II — Funções Gratificadas — Faculdade de Farmácia e Odontologia, aprovado pelo Decreto n.º 48.944-60.

Pedro Monteiro de Brito, Chefe da Portaria, FG-7, da Faculdade de Medicina. — Na Portaria de designação.

Declarar que a função a que se refere a presente portaria passou a in-

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo n.º 640-60 resolve:

N.º 3.993 — Nomear, de acordo com o art. 12 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carlos Monteiro de Souza para exercer o cargo em comissão, padrão CC-4, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro (ARJ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 4.071 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio de Toledo Piza, para exercer o cargo, em comissão, padrão CC-3, de Delegado da Agência do Estado de São

Paulo (ASP) — Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1960

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 4.069 — Delegar poderes especiais aos Procuradores de 3.ª Categoria, do Quadro do IPASE, Dr. Carlos Antônio de Souza Dantas, matrícula n.º 1.893.288 e Dr. Pedro José Rodrigues, matrícula n.º 1.598.578, para o fim de, em conjunto ou individualmente, representar o IPASE, nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no Distrito Federal e no Estado de Goiás, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, ficam os referidos servidores autorizados a assinar as necessárias escrituras, do mesmo modo em conjunto ou individualmente, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições devendo ser consignadas em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura. — Luiz Compagnoni — Presidente.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 25-60

Rodovia: AL-24.

Trêcho: Arapiraca - Limoeiro do Anadia.

Obra: Ponte sobre o rio Cururipe.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas do dia 21 do mês de novembro de 1960, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

### I — Propostas

Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, na hora e no local fixados para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 25-60", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo D.N.E.R., serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados; não serão considerados acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se no anteprojeto e na respectiva proposta de construção e as conseqüentes do projeto definitivo: excetua-se o caso previsto no item 17. do presente Edital;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente

# EDITAIS E AVISOS

possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada:

a) em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) com selagem na forma da lei.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical, certidões negativas de protestos etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira;

f) certificado de depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 30, § 1º, alínea a da Lei nº 2.550, de 25-7-55).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g fica substituída pelo cartão de registro.

### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Como prova de capacidade técnica será exigido atestado, de Repartição Federal, de haver o concorrente construído pontes ou viadutos de concreto armado normal ou pretendido, cuja soma de comprimentos atinja a 500 (quinhentos) metros.

8. Para participação na concorrência, objeto deste Edital, ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido as firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias A e B.

9. Para prova de capacidade financeira será exigida a apresentação de carta por estabelecimento bancário de capital igual ou superior a Cr\$ 50.000.000,00 na qual se declara que a firma tem idoneidade financeira para a execução dos serviços do presente Edital.

### III — Caução

10. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal representadas pelo respectivo valor nominal.

§ 1º Conhecido os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de

homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 2º A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder do D.N.E.R. para assinatura, garantia e fins do contrato.

11. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

### IV — Natureza dos Serviços

12. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e na construção de uma ponte de concreto armado normal ou pretendido, sobre o rio Cururipe, integrante do trecho Arapiraca-Limoeiro do Anadia da rodovia AL-24, com as seguintes características principais:

a) estrada com 8,20 de largura total e 7,20 m de largura de pista de rolamento, com o comprimento mínimo de 60 m (sessenta metros) entre as estacas 13 + 13 m e 16 - 13 m;

b) a obra poderá ser projetada com os extremos em balanço.

13. Para o projeto da obra em apreço devem ser adotados os gabaritos e as cargas estabelecidas pelas "Normas para o projeto das Estradas de Rodagem — Pontes de Classe I" (NB-8-Classe I - 1949) e os elementos topográficos e geotécnicos constantes do des. DCI-SCOA nº 18-60.

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

a) Especificações Gerais para construção de Obras de Arte a cargo do D.N.E.R.;

b) Normas Brasileiras da A.B.N.T.;

c) Normas para Projeto das Estradas de Rodagem (Portaria nº 19, de 10 de janeiro de 1949 do Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas);

d) Normas para os Concursos de Projetos de Estruturas.

15. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

16. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

17. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o

anteprojeto aprovado na concorrência ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou aprovados pelo Conselho Executivo no caso de serviços ou obras não previstas no contrato.

18. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

19. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fiscalização do D.N.E.R., amostra de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

20. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

21. A contratante deverá executar pintura da nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas, guarda-córpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R. constantes de três Catálogos Astro 1, de 56 mm nos extremos do guarda-córpo da obra (desenho DCC-8-57).

### VI — Prazos

22. O prazo para assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução.

23. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

24. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

25. O prazo para a execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

26. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

### VII — Pagamento

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser

estipulado no contrato após entendimento entre o DNER e a contratante.

28. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento da composição dos preços unitários, não constituindo por conseguinte um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada a obra.

#### VIII — Dotação

30. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba ..... 2-1-01-3-1-1-2-02-5-OU/1960.

31. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe ocorrer, e, a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recurso orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições de Contrato original.

#### IX — Contrato

32. A Adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Em-

preitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, ou Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º do art. 2º combinado com o art. 40 e seus parágrafos do Decreto nº 22.392, de 9-3-53.

#### X — Multas

33. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — For dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

#### XI — Rescisão

34. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interpeleção Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

35. Estabelecerá, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

#### XII — Processo e Julgamento da Concorrência

36. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento de concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estruturas".

#### XIII — Disposições Gerais

38. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévia requerimento.

39. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, assim como as normas e especificações mencionadas no § 34 alíneas a, c e d, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

40. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos a obra, se a Fiscalização julgar necessário e executados os serviços finais referidos no § 21.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

42. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

43. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação no prazo máximo de 48 horas, ficando automaticamente transferida a abertura de todos os envelopes dos projetos e das propostas de preços.

Estado da Guanabara, 26 de outubro de 1960. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

## PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

## SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 779

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00